

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 1832 de 04/04/08

DECRETO Nº. 13.006/08
DE 20 DE MARÇO DE 2008.

PUBLICADO (A) NO JORNAL

BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 1836 de 25/04/08

Disciplina o procedimento interno de expedição de diretrizes viárias e de transportes públicos nos processos administrativos referentes à Certidão de Zoneamento e Alvará de Construção e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando a necessidade de disciplinar o procedimento interno de expedição das diretrizes viárias e de transportes públicos específicas nos processos administrativos referentes aos assuntos de Certidão de Zoneamento e Alvará de Construção no âmbito das Secretarias Municipais de Planejamento Urbano e de Transportes,

DECRETA:

Art. 1º. Os processos administrativos que tratam dos assuntos referentes a Certidão de Zoneamento e de Alvará de Construção, expedidos pela Secretaria de Planejamento Urbano, serão precedidos de diretrizes viárias e de transportes públicos específicas e análise viária do projeto, elaboradas pela Secretaria de Transportes.

§ 1º. Os processos administrativos relativos a Alvará de Construção deverão ser instruídos com a respectiva Certidão de Zoneamento e submetidos à Secretaria de Transportes, no que se refere à análise viária e de transportes públicos.

§ 2º. É parte integrante deste Decreto o fluxograma constante nos Anexos I e II referentes à tramitação dos processos administrativos no âmbito das Secretarias Municipais envolvidas na análise e aprovação dos projetos.

§ 3º. Os processos administrativos de que trata este artigo, necessariamente precedidos de Certidão de Zoneamento, se referem aos imóveis que possuam área edificada superior a 600,00 m² (seiscentos metros quadrados) e/ou que absorvam as categorias de usos R3 (edificações residenciais agrupadas horizontal ou verticalmente, com até 120 unidades habitacionais); R4 (edificações residenciais agrupadas horizontal ou verticalmente, em regime de condomínio, com mais de 120 e até 400 unidades habitacionais) e R5 (edificações residenciais agrupadas horizontal ou verticalmente, com mais de 400 unidades habitacionais), além dos empreendimentos enquadrados como Pólo Gerador de Tráfego - PGT, previstos nos artigos 143 e 144 da

Lei Complementar nº. 165, de 15 de dezembro de 1997 e no artigo 126 da Lei Complementar nº. 267, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 2º. Caso os órgãos competentes da Secretaria de Planejamento Urbano julguem necessário, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, outros empreendimentos, independente do porte, também poderão ser objeto de análise do sistema viário e de transportes públicos pela Secretaria de Transportes, para fundamentar a respectiva Certidão de Zoneamento e/ou a aprovação do Alvará de Construção.

Art. 3º. São pressupostos para a expedição das diretrizes viárias e de transportes públicos que compõem a Certidão de Zoneamento de que trata este decreto a anuência do Secretário de Transportes e na aprovação do empreendimento, a anuência do Secretário de Planejamento Urbano.

Art. 4º. A Secretaria de Transportes, mediante justificativa técnica aprovada pelo respectivo Secretário, poderá exigir do interessado, em favor do Município, para amenização ou compensação dos impactos viários causados pela implantação do empreendimento, a doação de área e/ou a execução, direta ou indireta, de melhorias viárias.

Parágrafo único. A análise inicial e a responsabilidade nas tramitações pertinentes à doação de áreas e execução de melhorias viárias e de transportes públicos são de competência da Secretaria de Transportes.

Art. 5º. A doação de área ou a promessa de doação, conforme o caso, ficará documentada nos autos processo administrativo de diretrizes ou de alvará de construção.

Art. 6º. O termo de compromisso de execução ou o termo de compromisso de ressarcimento do custo das melhorias viárias ou de qualquer outra modalidade compensatória de que trata o art. 4º. deste decreto, deverá ser elaborado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e documentado no respectivo processo administrativo.

Parágrafo único. Conforme o caso, constará desse termo de compromisso o respectivo cronograma de execução, seu instrumento de garantia ou cláusula expressa condicionante da expedição do alvará de construção ou do "habite-se".

Art. 7º. Os processos relativos a um mesmo empreendimento, versando sobre certidão de zoneamento, diretrizes, alvará de construção, concessão de "habite-se", doação de área e execução de melhorias viárias devem, preferencialmente, tramitar apensados. Em não sendo possível, a contra-capa de todos esses processos deve conter a indicação de registro de cada um deles.

Art. 8º. O prazo previsto para a tramitação total dos processos de que aqui se trata é de 30 (trinta) dias úteis, não computado o tempo em que tais processos estiverem no aguardo de providências a cargo do interessado.


Parágrafo único. É competência da Secretaria de Planejamento Urbano zelar pela observância do prazo previsto no "caput" deste artigo.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de março de 2.008.




Eduardo Cury
Prefeito Municipal



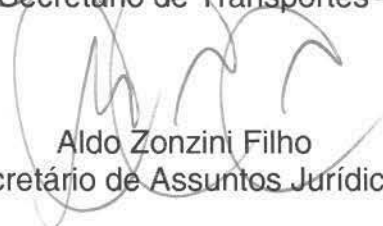
William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento Urbano




Alfredo de Freitas de Almeida
Secretário de Transportes



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

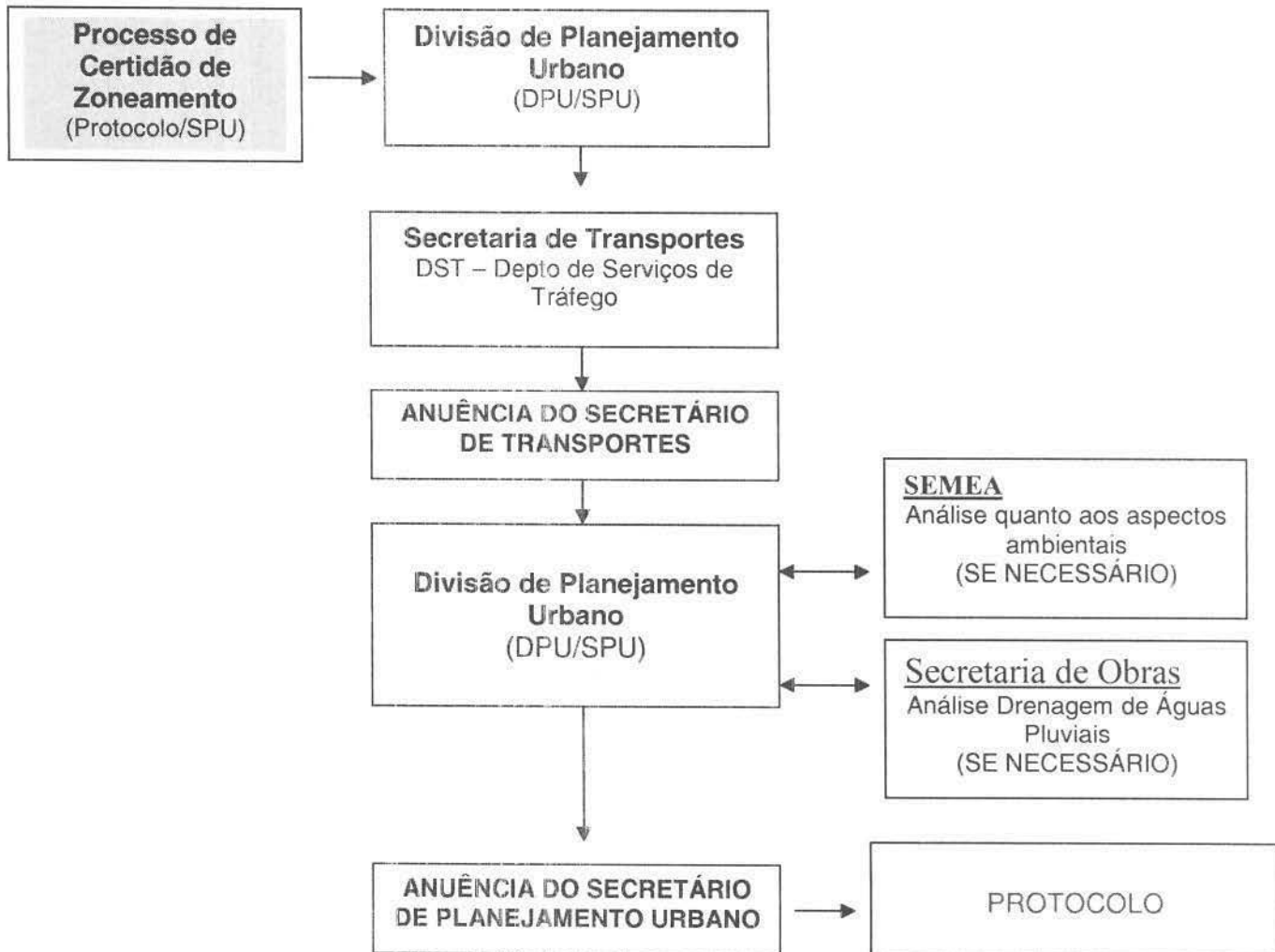
Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e oito.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

ANEXO I DO DECRETO Nº. 13.006/08

FLUXOGRAMA CERTIDÃO DE ZONEAMENTO - SIMPLIFICADO



ANEXO II DO DECRETO Nº. 13.006/08

FLUXOGRAMA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - SIMPLIFICADO

